



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o **COLÉGIO OLIMPO PALMAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ N. 12.322.587/0001-34, aqui representado pelo Gerente Administrativo, senhor **Davi Brito**, ora denominado primeiro compromissário, a Pessoa Física **LUCIANO VALADARES ROSA**, brasileiro, inscrito no C.P.F. N. 809.317.151-72, ora denominado segundo compromissário, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. Roberto Petrucci Júnior**, ora denominada terceira compromissária, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pelo **Sr. Rafael Marcolino de Souza**, Mat. 29873-1, ora denominada quarta compromissária, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pela Arquiteta e Urbanista **Joseísa Furtado**, ora denominado quinta compromissária, e a **COMISSÃO DE MORADORES DA QUADRA 110 NORTE**, neste ato representada pela Arquiteta e Urbanista **Adriana Dias**, na condição de interessada que deverá acompanhar o cumprimento do presente TAC;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os de *construir uma sociedade livre, justa, e solidária, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (art.3º)*;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, *caput*, da Magna Carta Brasileira “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003462, em trâmite neste Órgão de Execução;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução possui outorga legal para *tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial* (art. 5, § 6º da Lei 7.347/1985).

CONSIDERANDO, por fim, o que restou deliberado em Audiência Administrativa realizada no gabinete desta Promotoria de Justiça, na data de 16.02.2018.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste ajuste é estabelecer medidas, em seus respectivos termos e condições, em consonância com a legislação urbanística do Município de Palmas-TO e os direitos de vizinhança dos moradores da quadra 110 Norte, para que haja uma compensação pelos impactos negativos gerados à população local, em decorrência da construção e posterior instalação e funcionamento da unidade escolar do Colégio Olimpo Palmas, na Quadra 110 Norte, alameda. 08, lotes 29-A, cujo terreno pertence ao Sr. Luciano Valadares Rosa, **segundo compromissário**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido que o segundo compromissário deverá viabilizar e executar, na quadra 110 Norte, nesta Capital, as obras abaixo especificadas:

I – A abertura de novas vias de trânsito para acesso à quadra, sendo uma via a ser aberta no Sentido Norte, pela Avenida LO-04 e outro no Sentido Sul pela Avenida J.K., próximo ao Supermercado J.K, com projetos devidamente aprovados pelo Município de Palmas, através das respectivas secretarias, no **prazo máximo de Trinta (30) dias**, a contar da data de Emissão da Licença Ambiental a ser fornecida pela Fundação do Meio Ambiente do município de Palmas;



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

II – Fica definido que o prazo acima dependerá de aprovação do projeto junto a Secretaria de Infraestrutura, onde o mesmo está tramitando atualmente, cuja análise e aprovação deverá ser concluída no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir do dia 23 de abril do corrente ano, data em que será protocolizado o projeto pelo segundo compromissário.

III – A realização de obras de reforma, revitalização e urbanização da Praça Pública daquela quadra, conforme projeto executivo a ser apresentado aos moradores da mesma, antes da aprovação pela Prefeitura, cujas obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de Cento e Vinte (120) dias, a contar da assinatura deste Termo.

IV – Providenciar a construção de um Muro Verde, nos moldes de uma de “cerca viva”, formado por vegetação apropriada, com dimensões e altura adequadas, na área interna do terreno do colégio, definidas em projeto, visando minimizar o ruído gerado pelo *playground* do Colégio Olimpo.

Parágrafo único: As obras acima referidas deverão ser executadas e finalizadas **no prazo máximo de Cento e Vinte (120) dias**, a contar da data de assinatura deste Termo, com os Projetos previamente aprovados e expedidas as respectivas licenças pelas Pastas da Prefeitura Municipal;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – Fica o Primeiro Compromissário, como sendo o **COLÉGIO OLIMPO de Palmas**, comprometido a realizar as seguintes ações, no prazo de Trinta (30) dias:

I – Substituir o sinal sonoro (sirene) que indica o início, término e o intervalo de aulas no **Colégio Olimpo**, tendo em vista o incômodo provocado aos vizinhos, pelo barulho excessivo do mesmo.

II – Providenciar a orientação e o incentivo para a Utilização da APM ou Bolsão de Estacionamento existente nos fundos do Condomínio Residencial “La Vida”, bem como, a área interna do Colégio, denominada “Drive Thru”, especificamente destinada ao embarque e desembarque de alunos;

III – Providenciar a confecção e distribuição de Folders Informativos a ser entregues diretamente aos pais, durante o embarque e desembarque dos alunos, esclarecendo a respeito das novas rotas de trânsito naquela quadra, especificamente para liberar melhor o fluxo de veículos naquele local, informando sobre a possibilidade de multas de trânsito, caso haja descumprimento.

4 - CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, quarta compromissária, observadas as questões legais quanto aos prazos, fica comprometida a realizar as ações necessárias para:



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

I – Melhoria da iluminação pública da Quadra 110 Norte, com a manutenção/substituição de lâmpadas, em todas as vias e espaços públicos daquela quadra, no prazo máximo de Noventa (90) dias;

II - Executar calçadas acessíveis no entorno da quadra 110 Norte e também em suas vias públicas internas, bem como, a completa arborização da mesma;

Parágrafo único: As medidas elencadas na Segunda e Terceira cláusulas deverão ser realizadas **no prazo máximo de Cento e Oitenta (180) dias, a contar da assinatura deste Termo:**

5 - CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Quinta compromissária, se compromete a:

I – Disponibilizar Agentes de Trânsito nas vias de acesso para os respectivos colégios, em horários específicos de saída de alunos, com grande fluxo de veículos (12:30 e 13:30), durante um período de Quinze (15) dias, visando melhor orientar os pais de alunos e moradores da quadra, sobre a nova possibilidade de rota de tráfego para os veículos.

II – Desenvolver e futuramente implementar projeto de Segurança e Sinalização viária para engenharia de tráfego, com a regulamentação do horário de circulação das vias de trânsito, ou providenciar a presença de Agentes de Trânsito nas imediações da Praça da Quadra, nos horários de funcionamento das escolas;

Parágrafo único: Caso não haja regulamentação e Sinalização necessária das vias de trânsito em sentido único na forma acima referida, a quinta compromissária deverá proceder a instalação de semáforos na entrada Oeste da quadra.

6 - CLÁUSULA SEXTA: O presente TERMO possui abrangência apenas no Município de Palmas-TO, onde os compromissários estão estabelecidos e exercem suas atividades;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, do Município de Palmas-TO, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento deste TERMO autorizará a aplicação de penalidade ao compromissário, equivalente a cobrança de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais), por dia não cumprido.



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

9 - CLÁUSULA NONA: Os termos ora ajustados passam a vigorar em caráter imediato, ou seja, a contar da data de assinatura deste e terão vigência por **05 (cinco) anos**, podendo ser revisto ao final deste período.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, em três vias de igual teor, que terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, podendo dar ensejo à extinção do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO número , caso haja o cumprimento integral de todas as cláusulas e condições deste Termo.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.


Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça - MPE/TO


LUCIANO VALADARES ROSA
Por seu procurador Emílio de Paiva Jacinto


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO URBANO
Por seu representante Roberto Petrucci Júnior


SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
E MOBILIDADE URBANA
Por sua representante Joseísa Furtado


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAES-
TRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Por seu representante Rafael Marcolino de Souza

COMISSÃO DE MORADORES DA QUADRA
110 NORTE
Por sua representante Adriana Dias


COLÉGIO OLÍMPO PALMAS LTDA
Por seu representante Davi Brito